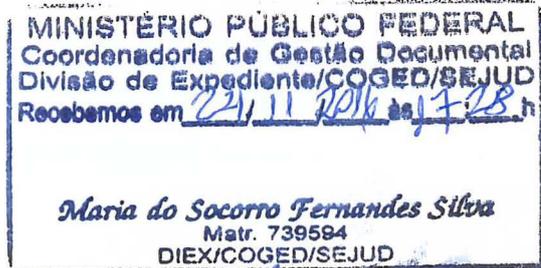


EXMA. SRA. DRA. SUBPROCURADORA-GERAL DA
REPÚBLICA LUÍZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN



Referencias

PGR - 00206351/2016

PIC – 0024731-02.2016.8.2016.8.19.0000

PLS 280/2016

Recebido na COCETI em 24/11/16

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

JEREMIAS CASEMIRO, Parlamentar e Sindicalista devidamente qualificado nos autos do processo de **INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETENCIA**, requerido em face de graves violações dos Direitos Humanos e do Pacto de San Jose por parte de Integrantes do GAECO- RJ e da Colenda 2ª Câmara Criminal do TJRJ, através de seus Advogados, vem respeitosamente à presença de V. Exa. , a vista dos pontos de vista e proposições exaradas por V. Exa. na sessão temática sobre abuso de autoridade realizada no Plenário do Senado Federal, expor e ao final requer;

DOS FATOS

O PIC 0024731-02.2016.8.2016.8.19.0000, que tramita perante a Colenda 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro foi apresentado pela defesa perante o Senado Federal no PLS 280/2016 como paradigma de abuso de Poder, pois contempla a situação “nova”, de uma “Nova era” inaugurada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Sergio Moro, onde primeiro se prende “preventivamente” um cidadão brasileiro, para que “depois” ou seja, no curso do “processo” as provas sejam “produzidas”.

De Ulisses Guimarães a Sergio Moro

O entrave em relação ao artigo 30º da proposição Parlamentar em comento (PLS/2016), mostrou-se curiosamente incomoda, mais ainda se contraposta as profundas Observações do Defensor, Dr. Paz, sobre a rápido assimilação da cultura do encarceramento.

A intervenção do Exmo. Sr. Senador Lasier Costa Martins, dos Estados do Sul, deixaram claro para a defesa que há, salvo engano, uma deturpação do entendimento do “devido processo legal” e , salvo melhor juízo, o Ministério

Publico, incluindo V. Exa. participam desta “anti-cultura”, contraria as conquistas da CF de 1988, sobre Garantias individuais, conquistas do Saudoso Constituinte Ulisses Guimarães.

Para dissipar, ou corroborar a inquietante impressão, os Advogados do Parlamentar e Sindicalista vitima do abuso de poder , da chamada “Era Moro”, através desta petição vem indagar a V. Exa, os pontos a seguir, para evitar sofisma, durante as audiências publicas sobre a PLS 280/2016 :

1 – A Procuradoria Geral da Republica defende a prisão como peça inaugural de Processo penal válido, sob o pretexto de “produzir provas” ?

2 – A Prisão preventiva, sob fundamento genérico e vago de “indícios de crimes”, “obstrução da justiça”, “clamor publico”, e por tempo indeterminado é uma tese defendida pela PGR ?

3 – Muito se falou em abuso de poder, e até crimes de Policiais, e até de um juiz, mas não se ventilou a hipótese, como no caso do PIC 0024731-02.2016.8.2016.8.19.0000, de fraudes , crimes e abuso de poder praticados por integrantes do Ministério Publico, e neste caso, a quem recorrer ? Quem denuncia o Ministério Publico ? O Ministério Publico ?

4 – E V. Exa. falou que o Ordenamento Jurídico já conta com dispositivo para reversão de abusos processuais, qual seja, A AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIARIA PUBLICA, mas o Ministério Publico , no Pacote Anti – Corrupção” que tramita na Câmara dos Deputados, quer retirar este dispositivo do Código de Processo Penal. Não é contraditório ?

DO PEDIDO

Roga para que a presente petição seja recebida por V. Exa. esclarecendo os pontos controvertidos, inclusive AUXILIANDO, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Rodrigo Janout a concluir sobre o pedido de Incidente de deslocamento de Competência que está a mais de quatro meses aguardando solução par ao Sindicalista e Parlamentar que foi aniquilado por Integrantes do Ministério Publico da Região do Sul Fluminense no Rio de Janeiro, o que favoreceu a Grupos econômicos que exploram, aleijam e matam trabalhadores nas industrias, e favoreceu também Grupos Políticos, Adversários do Sindicalistas e submissos aos interesses Ministeriais.

Pede Deferimento



Rubens Rodrigues Francisco

OABRJ 189859



Cibele Carvalho Braga

OABSP 158044



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OF. Nº. 094/16 – CDH

Brasília, 24 de novembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador José Muñios Piñeiros Filho
Primeiro Grupo de Câmaras Criminais do Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
RIO DE JANEIRO - RJ

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Exmo. Sr. Dr. Desembargador,

Compareceu perante esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal os advogados Dr^a Cibele Carvalho Braga e Rubens Rodrigues Francisco alegando que o sindicalista e parlamentar, Jeremias Casemiro sofre coação ilegal e violação dos direitos previstos no Pacto de São José.

Trouxeram cópias do PIC 002473-02.2016.8.19.0000 e protocolaram na PLS 280/2016 como paradigma de abuso de poder.

Alegam que desde o Decreto de Prisão Preventiva por 16 anos contra o sindicalista foram opostos Embargos de Declaração, Exceção de Suspeição, três incidentes de Falsidade e agora ingressaram com pedido de Providências perante a Corregedoria da Polícia Federal para apurar o crime de DENUNCIÇÃO CALUNIOSA contra todas as autoridades que de ofício acusaram o sindicalista e parlamentar de ter ameaçado terceira pessoa.



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

O Decreto de Prisão Preventiva do dia 19 de Julho de 2016, deste modo, segundo os Patronos, teria seus supostos fundamentos ocultos, já que alegam que Vossa Excelência, até o presente momento não teria esclarecido ou respondido a nenhum dos incidentes acima referidos.

Assim é o presente ofício para pedir que Vossa Excelência esclareça este colegiado parlamentar sobre a manutenção da Prisão Preventiva do sindicalista.

Na expectativa da sua manifestação, antecipo agradecimentos, expressado nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul do Senador Paulo Paim, sobreposta ao nome impresso.

Senador **PAULO PAIM**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa